



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Campinas, 19 de março de 2020.

A/C

Sra. Sandra Helena de Andrade Regolin

Diretora Administrativa

Secretaria Municipal de Saúde

Encaminho o presente processo para aquisição de avental descartável, com a máxima urgência, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, informo que o Processo original era PMC 2020.00014142-51, onde foi desmembrado doc 2335640 2335758 os itens pela dificuldade em cotação devido a Pandemia e a escassez dos itens no mercado considerando os apontamentos a seguir:

1. DA JUSTIFICATIVA:

O uso dos equipamentos de proteção individual é essencial para proteção dos profissionais de saúde no o atendimento dos pacientes em procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil já há casos confirmados desse vírus, a utilização de protetor respiratório e aventais pelos profissionais de saúde no atendimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, é de fundamental importância para reduzir a disseminação no vírus.

O Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA recomenda o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, entre eles máscara de proteção respiratória e avental .

O município de Campinas publicou nesta data o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia.

Em relação ao avental foi realizada discussão entre técnicos do Departamento de Saúde, Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho, onde ficou definida a necessidade de aquisição de um novo tipo de avental para uso nesta situação, havendo necessidade de aquisição imediata desse tipo de avental.

Diante do exposto acima e dos apontamentos do Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria no documento SEI PMC.2020.00013922-66, faz-se necessária a aquisição URGENTE tanto da máscara protetor respiratório como dos aventais descartáveis para manutenção dos estoques do Almoxarifado da Saúde e das Unidades de Saúde de forma a evitar o desabastecimento e consequente prejuízo aos profissionais de saúde e ao atendimento dos usuários.

Solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência deste processo.

A quantidade indicada para o abastecimento da Rede foi estimada para o período de 6 meses, considerando a cota mensal estabelecida para as Unidades de Saúde e o consumo médio mensal, além de uma estimativa inicial do número de casos. Cabe esclarecer ainda que esse consumo poderá aumentar em muito, dependendo dos níveis que tal epidemia atingir, podendo tornar-se necessário novos pedidos de aquisição de urgência.

2. DOS ITENS E QUANTIDADES:

Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Unidade	Quantidade
106972	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL 50G/M2 - TAMANHO G	AVENTAL HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADO EM TNT; - GRAMATURA MÍNIMA 50 G/M2; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA, AZUL OU VERDE; - MANGA LONGA, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS; - FECHAMENTO COM TIRAS, INCLUSAS, NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO; - TAMANHO G; - COLA DECOTE COMUM (ARREDONDADO); OBS.: CADA AVENTAL EQUIVALE A UMA PEÇA.	UNI	150.000

3. DAS AMOSTRAS

Será necessária a apresentação de amostras dos produtos pela vencedora, com o objetivo de auxiliar na verificação da compatibilidade com as especificações do edital e no seu recebimento final, quando da entrega no Almoxarifado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO:

Será necessária a apresentação por parte dos licitantes as seguintes documentações:

4.1. Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

4.2. Alvará Sanitário/Licença de Funcionamento em vigência, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

4.3. Comprovação de regularização dos produtos perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Os materiais deverão atender a toda legislação vigente.

5.2. Os produtos que tenham prazo de validade deverão ter por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total. A exigência de que os produtos tenham, por ocasião da entrega, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) se baseia no Manual de Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (pag. 26) que pode ser consultado no site <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>. Assim, procuramos utilizar o mesmo critério para todos os produtos da área da saúde.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIA CRISTINA MATEUS, Coordenador(a) Setorial**, em 19/03/2020, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 19/03/2020, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2336815** e o código CRC **B0F686E8**.



06.04.99.05.09 Especificações de Produtos\Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
106972	AVENTAL HOSPITALAR DESCARTÁVEL HIDROREPELENTE 50G/M2 - TAMANHO G	AVENTAL HOSPITALAR COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - CONFECCIONADO EM TNT; - GRAMATURA MÍNIMA 50 G/M2; - NÃO ESTÉRIL; - COR BRANCA, AZUL OU VERDE; - MANGA LONGA, RETAS COM SOLDAS ULTRASSÔNICAS, COM ELÁSTICO NOS PUNHOS; - FECHAMENTO NAS COSTAS COM TIRAS, INCLUSAS, NA ALTURA DA CINTURA E DO PESCOÇO; - TAMANHO G; - COLA DECOTE COMUM (ARREDONDADO); - REPELENTE A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS. OBS.: CADA AVENTAL EQUIVALE A UMA PEÇA.	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-NI

DESPACHO

Campinas, 20 de março de 2020.

Processo Administrativo nº.: PMC.2020.00015182-01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de Avental para contenção do COVID-19

Ilmo Senhor

Dr. Carmino Antonio de Souza

Secretário Municipal de Saúde

Diante da solicitação do Departamento de Saúde no documento nº 2337095, quanto a imprescindibilidade, visto que a utilização destes aventais pelos profissionais de saúde é de fundamental importância para proteção do profissional e para evitar a disseminação do vírus COVID-19 no país, uma vez que já há casos confirmados no Brasil e em nossa região, e considerando:

- que ainda não existe vacina para prevenção a infecção pelo novo coronavírus Covid – 19 (Sars-Cov-2) e nem tratamento específico, sendo fatal em alguns casos;
- que em 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a pandemia de Covid-19;
- a necessidade de proteger, tratar e reduzir a transmissão do coronavírus;
- que em 17/02/2020 houve atualização da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde/ Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária) sobre “As Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus” conforme doc 2313461;
- a gravidade da transmissibilidade e que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas visando à proteção aos profissionais de saúde, e para isso os insumos necessários como: luvas, máscaras (comum ou PFF2/N95 conforme indicação), aventais impermeáveis, óculos de proteção, entre outros, são imprescindíveis para proteger e prevenir a infecção;
- o Decreto nº 20.770, de 16 de março de 2020 (2339431) que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de

- infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- as Recomendações do Ministério Público do Trabalho (2339435).

Encaminhamos o presente para análise e consideração superior, a fim de que sejam providenciados os trâmites necessários a contratação emergencial, uma vez que a chegada do vírus no Brasil foram fatos supervenientes que impossibilitam o aguardo da contratação através de processo licitatório, justificando desta forma a contratação direta, com base no Artigo XIV, inciso IV da Lei 8.666-93.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Farmacêutico(a)**, em 20/03/2020, às 11:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN, Diretor(a) de Departamento**, em 20/03/2020, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2339397** e o código CRC **959E411C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

DESPACHO

Campinas, 20 de março de 2020.

À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

C/C DAJ - Dr. Carlos Henrique Coutinho do Amaral

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (2339397) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico de compra, **fundamentada na Declaração de Emergência feita por meio do Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020**, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de **Aquisição de Avental para contenção do COVID-19**, com a urgência que o caso exige.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretário(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 12:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br> /verifica informando o código verificador **2339487** e o código CRC **44DDFB28**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

PARECER

Campinas, 20 de março de 2020.

Processo Administrativo SEI n.º: PMC.2020.00015182-01

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação Direta Emergencial

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicita análise da possibilidade de contratação direta da pessoa jurídica C.B.S. Médico Científica S/A, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Referida contratação emergencial se destina à aquisição de avental respiratório, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas (doc.2336815).

Justifica a necessidade da aquisição, a Ilustríssima Senhora Diretora de Saúde, com outros dois profissionais, da secretaria interessada, da seguinte forma: *“O uso dos equipamentos de proteção individual é essencial para proteção dos profissionais de saúde no o atendimento dos pacientes em procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Considerando a atual situação mundial de transmissão do coronavírus e que no Brasil já há casos confirmados desse vírus, a utilização de protetor respiratório e aventais pelos profissionais de saúde no atendimento de pacientes com suspeita de infecção pelo coronavírus, é de fundamental importância para reduzir a disseminação no vírus.*

O Ministério da Saúde na Nota técnica 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA recomenda o uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde no atendimento dos pacientes com

suspeita de infecção pelo coronavírus, entre eles máscara de proteção respiratória e avental .

O município de Campinas publicou nesta data o Decreto nº 20.766 de 12/03/2020 (doc. 2317116) criando o Comitê Municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo coronavírus, responsável pela proposição de aquisição de insumos para o enfrentamento desta pandemia.

Em relação ao avental foi realizada discussão entre técnicos do Departamento de Saúde, Vigilância em Saúde e Segurança do Trabalho, onde ficou definida a necessidade de aquisição de um novo tipo de avental para uso nesta situação, havendo necessidade de aquisição imediata desse tipo de avental.

Diante do exposto acima e dos apontamentos do Departamento de Vigilância em Saúde desta Secretaria no documento SEI PMC.2020.00013922-66, faz-se necessária a aquisição URGENTE tanto da máscara protetor respiratório como dos aventais descartáveis para manutenção dos estoques do Almoxarifado da Saúde e das Unidades de Saúde de forma a evitar o desabastecimento e conseqüente prejuízo aos profissionais de saúde e ao atendimento dos usuários.

Solicitamos a verificação da possibilidade de aquisição por dispensa de licitação ou outra modalidade de compra que se fizer necessária, tendo em vista a urgência deste processo.

A quantidade indicada para o abastecimento da Rede foi estimada para o período de 6 meses, considerando a cota mensal estabelecida para as Unidades de Saúde e o consumo médio mensal, além de uma estimativa inicial do número de casos. Cabe esclarecer ainda que esse consumo poderá aumentar em muito, dependendo dos níveis que tal epidemia atingir, podendo tornar-se necessário novos pedidos de aquisição de urgência.”

Em complemento à justificativa acima, o órgão gestor enfatiza no documento 2339397, o seguinte: “Diante da solicitação do Departamento de Saúde no documento nº 2337095, quanto a imprescindibilidade, visto que a utilização destes aventais pelos profissionais de saúde é de fundamental importância para proteção do profissional e para evitar a disseminação do vírus COVID-19 no país, uma vez que já há casos confirmados no Brasil e em nossa região, e considerando:

- *que ainda não existe vacina para prevenção a infecção pelo novo coronavírus Covid – 19 (Sars-Cov-2) e nem tratamento específico, sendo fatal em alguns casos;*
- *que em 11/03/2020 a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a pandemia de Covid-19;*
- *a necessidade de proteger, tratar e reduzir a transmissão do coronavírus;*
- *que em 17/02/2020 houve atualização da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA (Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde/ Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária) sobre “As Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus” conforme doc 2313461;*
- *a gravidade da transmissibilidade e que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas visando à proteção aos profissionais de saúde, e para isso os*

insumos necessários como: luvas, máscaras (comum ou PFF2/N95 conforme indicação), aventais impermeáveis, óculos de proteção, entre outros, são imprescindíveis para proteger e prevenir a infecção;

- *o Decreto nº 20.770, de 16 de março de 2020 (2339431) que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);*
- *as Recomendações do Ministério Público do Trabalho (2339435).*

Encaminhamos o presente para análise e consideração superior, a fim de que sejam providenciados os trâmites necessários a contratação emergencial, uma vez que a chegada do vírus no Brasil foram fatos supervenientes que impossibilitam o aguardo da contratação através de processo licitatório, justificando desta forma a contratação direta, com base no Artigo XIV, inciso IV da Lei 8.666-93.”

Documentos da empresa acostados ao doc. 2335900. **Alerto que deverão ser apresentados pela empresa os documentos elencados no item 4 da Solicitação de Compras acostada no doc. 2336815. Lembro que no ato formalização da avença, todos os documentos deverão estar dentro de seus prazos de validade.**

Foram juntados ainda: Declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Indicação das dotações orçamentárias e reserva no SIM, bem como a manifestação favorável do Comitê Gestor.

No que tange à demonstração da vantajosidade econômica, verifico que o órgão não logrou êxito nos orçamentos solicitados, consoante demonstra a declaração do doc.2337671, vejamos: *“Procedida a instrução processual, sagrou-se como única empresa no momento com disponibilização do item em questão, a empresa CBS Médico Científica S/A, CNPJ: 48.791.685/0001-68”.*

Reforçando a dificuldade acima, ressaltou a Diretora do Departamento Administrativo: *“Diante da dificuldade de obter propostas que atendessem a especificação inicial encaminhada para este Departamento visando a aquisição de Avental Descartável, documento nº, 2337166, que compõe a vestimenta básica de EPI a ser utilizada pelos profissionais de saúde no combate a pandemia do COVID19, e a negativa de algumas empresas 2337178, foi necessário a este Departamento Administrativo ampliar a pesquisa solicitando especificações similares, o que apontou-se satisfatória, pois obtivemos retorno de uma empresa fornecedora e a aprovação do item pelas áreas técnicas, doc. 2337222, ainda que não atenda aos quantitativos inicialmente solicitados.*

Encaminhamos os autos para prosseguimento da contratação, levando em consideração as justificativas acima, bem como as constantes nos documento nºs 2337095 e 2337541, e que continuemos a buscar os quantitativos necessários a atender a demanda apontada pela área técnica/assistencial.”(doc.2337886)

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a compra deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Por sua vez, o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, assim se manifestou: “*Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (2339397) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico de compra, fundamentada na Declaração de Emergência feita por meio do Decreto Municipal nº 20.774, de 18 de março de 2020, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de Aquisição de Avental para contenção do COVID-19, com a urgência que o caso exige.*”

Friso, que o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, deverá atestar expressamente a vantajosidade econômica da contratação direta, bem como a imprescindibilidade da aquisição dos produtos.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

De fato, não cabe a este Departamento opinar acerca de aspectos técnicos, financeiros e econômicos das decisões da Administração Pública, sendo tais elementos de exclusiva responsabilidade do órgão gestor. Cumpre-me, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a este Departamento de Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Destarte, os Procuradores do Município não tem por competência institucional, muito menos formação técnica, para adentrar à situação fática dos acontecimentos, muito menos pode imiscuir-se na seara das aferições técnicas, devendo emitir seu posicionamento jurídico com base naquilo que é atestado e reconhecido pelo órgão municipal gestor da contratação (servidores e autoridades) quanto aos serviços prestados, valores, necessidade administrativa, utilidade pública etc.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comento:

“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos

os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)

Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”

Consigno, no entanto, que este pode não ser o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois são órgãos de diferentes classes, um atuando junto à União e outro com os Municípios do Estado de São Paulo.

Outrossim, informo que os Tribunais superiores, em casos como este, somente têm responsabilizado os agentes públicos se houver dolo e lesão ao erário.

Por fim, deixo consignado que falta um membro do Comitê Gestor aprovar a contratação.

Isto posto, s.m.j., opinando pela viabilidade do pleito, com as ressalvas e condicionantes acima, sugiro a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação e eventual autorização da contratação e das despesas dela decorrentes, conforme delegação de competência prevista no art. 8º, V e VII do Decreto Municipal 18.099/13 e demais providências previstas no art. 17 do citado Decreto e artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Caso autorizada, os autos deverão retornar a este DAJ/SMAJ para as providências de formalização,

junto à CSFA.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa manifestação.

Carlos Henrique Coutinho do Amaral
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 20/03/2020, às 12:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2339827** e o código CRC **CA117D8C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

DESPACHO

Campinas, 20 de março de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2339487), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2339827), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de avental para contenção do COVID-19, além da autorização da despesa respectiva.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 13:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2339903** e o código CRC **384E877A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-COMITÊ GESTOR

DESPACHO

Campinas, 20 de março de 2020.

À

Secretaria Municipal de Saúde,

O Comitê Gestor, responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária, nos termos da legislação em vigor, com base nas informações contidas no documento 2337714, elaborado pelo órgão solicitante, DEFERE, sob o aspecto orçamentário, a presente solicitação no valor de R\$ 47.720,00 cabendo à SMS a conferência da documentação e o exame quanto aos demais requisitos da despesa pública.

Qualquer alteração adicional ao valor aprovado DEVERÁ ser ressubmetida ao Comitê Gestor.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SAMPAIO MILANI, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 10:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO CINTRA, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 11:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ZANELLA, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 13:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2338780** e o código CRC **82E0902C**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

AUTORIZAÇÃO

Campinas, 20 de março de 2020.

À vista das informações lançadas neste processo (doc. 2339487 e 2339397), das providências já adotadas por esta Pasta, e ainda, dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2339827 e 2339903) AUTORIZO:

1 – A contratação direta da pessoa jurídica **C.B.S. Médico Científica S/A**, CNPJ: 48.791.685/0001-68, para aquisição de avental descartável para contenção do COVID-19, **com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020;**

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 47.720,00, consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2338780.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2020, às 14:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2340086** e o código CRC **871868CA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

MICHEL ABRAO FERREIRA

Secretário de Governo

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2020.00014569-22.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

REPUBLICADO: CONTEÚDO

DECRETO Nº 20.776 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE PERMISSÃO DE TÁXI CONVENCIONAL/COMUM NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.387, de 02 de fevereiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta por motivo de desistência a permissão do serviço de táxi nº 095, do missionário detentor do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi - COTAX nº 11.520, Sr. Antônio Carlos Bortolotto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 19 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

CARLOS JOSE BARREIRO

Secretário de Transportes

Redigido nos termos do protocolo administrativo nº 2020/10/04317, em nome da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO.

SR. PREFEITO MUNICIPAL

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PROTOCOLADO nº 2018/10/37303

INTERESSADO: Guilherme de Oliveira Alexandre

ASSUNTO: Ressarcimento de danos. Deferimento.

Nos termos da manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de folha 87, defiro o pedido de ressarcimento formulado pelo Sr. Guilherme de Oliveira Alexandre, no valor de R\$ 1.344,87 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), nos termos da Ordem de Serviço nº 580/99, à SMAJ/DPDI, para as demais anotações e posterior ciência desta decisão ao interessado.

Campinas, 20 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de Março de 2020

Protocolado nº 08/10/59.479 PG

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Despacho:

1. Nos exatos termos das justificativas lançadas a este processo, das declarações e justificativas do Departamento Administrativo e da Secretaria de Saúde às fls. 1.136 a 1.143, além da documentação acostada a estes autos, aliadas às manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 1.130 a 1.132/verso, 1.133 a 1.134, 1.135 e 1.144, que elucidam e justificam o pedido, autorizo a indenização pleiteada.

2. Assim, defiro que seja liquidado o valor devido, no importe total de R\$ 37.365,53 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) a título de indenização, referente aos aluguéis do imóvel sito a Rua Regente Feijó nº 637, Centro, nesta cidade, onde se acha instalado o Centro de Referência DST/AIDS, relativos ao período compreendido entre 22/07/2019 a 17/09/2019, em que o Município utilizou o imóvel sem respaldo contratual, em favor da empresa 3C Administradora de Bens Próprios Ltda., por seu representante legal, Sr. Clodomiro Celso Castro, proprietário daquele imóvel, como demonstrado.

3. Publique-se. Na sequência, à Secretaria de Finanças, para as devidas providências.

quitando o valor devido, ocasião em que o favorecido deverá firmar documento, dando quitação ampla, irrevogável e irrestrita à Municipalidade para nada mais reclamar.

4. Por fim, considerando as circunstâncias, as justificativas e os pareceres apresentados, determino a análise do DPDI, quanto aos procedimentos enumerados no Decreto nº 13.837/02 e na Ordem de Serviço nº 610/02.

Campinas, 20 de março de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 20 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2338497 e 2338990), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica DL Distribuidora de Medicamentos Eireli., para fornecimento aquisição de máscara protetor respiratório, para uso da Rede Pública Municipal de Saúde de Campinas, nos termos da justificativa estampada no doc.2317005.com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º8.666/93 e no Decreto 20.774 de 18 de março de 2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) consoante aprovação do Comitê Gestor no doc. 2337284.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-a pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 20 de março de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 20 de Março de 2020

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2339827 e 2339903), **RATIFICO** a contratação direta da pessoa jurídica C.B.S. Médico Científica S/A, CNPJ: 48.791.685/0001-68, para aquisição de avental descartável para contenção do COVID-19.com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º8.666/93 e no Decreto Municipal nº 20.774 de 18 de março de 2020. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais) consoante aprovação do Comitê Gestor no doc.2338780.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-a pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 20 de março de 2020

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 048/2020-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2020.00002792-45 -**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura -**Objeto:** Registro de Preços de sanitários químicos, compreendendo instalação, manutenção, desinstalação e coleta de resíduos -**Recebimento das Propostas dos itens 01 a03:** das 08h do dia 06/04/2020 às 09h do dia 07/04/2020 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 03:** a partir das 09h do dia 07/04/2020 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 07/04/2020 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/03/2020, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 19 de março de 2020

MARCELÔ GONÇALVES DE SOUZA

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2019.00040018-62

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 003/2020 - Eletrônico

Objeto: Prestação de serviços de manutenção no Município, compreendendo a dispo-

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

